

Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 24 DE ABRIL DE 2019

Nº 075

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 1018/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.711 de 28 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 12.100,00 (Doze Mil e Cem Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2º. Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de abril de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE	ESFERA	REMANEJO	VALOR
24/04/2019	26	16.482.2646.0253.2095	3390930000	10010000	Fiscal		12,100.00
TOTAL							12,100.00

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de abril de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO II – ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE	ESFERA	REMANEJO	VALOR
24/04/2019	26	16.482.2646.0253.2095	3390400000	10010000	Fiscal		12,100.00
TOTAL							12,100.00

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de abril de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1017/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Institui a sistemática e comprovação anual de vida, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, dos aposentados e pensionistas, para fins de manutenção de benefício previdenciário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a sistemática de comprovação anual de vida dos aposentados e pensionistas cujos benefícios previdenciários são geridos pelo Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante – IPREV, visando o controle de pagamento dos benefícios:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I – aposentado: servidor inativo, vinculado ao RPPS do Município de São Gonçalo do Amarante,

II – pensionista: beneficiário de pensão previdenciária, vinculado ao RPPS do Município de São Gonçalo do Amarante;

III – comprovação anual de vida: sistemática mediante a qual os aposentados e pensionistas, especificados nos incisos I e II, realizarão, anualmente, prova de vida, comparecendo ao IPREV portando original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe), CPF ou cópia dos referidos documentos, desde que esta não apresente rasuras e esteja legível.

**CAPÍTULO II
DA COMPROVAÇÃO ANUAL DE VIDA**

Art. 3º Os aposentados e pensionistas especificados nos incisos I e II do art. 2º deverão realizar prova de vida em mês estabelecido com referência ao mês que faça natalício, conforme calendário especificado abaixo,

MÊS DE PROVA DE VIDA	MESES DE ANIVERSÁRIO
JUNHO	JANEIRO/ FEVEREIRO
JULHO	MARÇO/ ABRIL
AGOSTO	MAIO/JUNHO
SETEMBRO	JULHO/AGOSTO
OUTUBRO	SETEMBRO/OUTUBRO
NOVEMBRO	NOVEMBRO/DEZEMBRO

Parágrafo único. A comprovação anual de vida deve ser feita, apenas, a partir do ano subsequente ao da concessão do benefício previdenciário pelo IPREV, repetindo-se uma vez por ano conforme calendário divulgado pela Prefeitura.

Art. 4º A comprovação anual de vida será de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, que deverão dirigir-se, exclusivamente, ao Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, de acordo com calendário a ser amplamente divulgado pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

§ 1º O aposentado ou pensionista, na oportunidade, terá que apresentar original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho – CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) e CPF ou cópia dos referidos documentos, desde que esta não apresente rasuras e esteja legível.

§ 2º Os documentos originais apresentados no ato da comprovação anual devida não serão retidos pelo IPREV.

Art. 5º Os aposentados e pensionistas deverão realizar apenas um procedimento de comprovação anual de vida, ainda que recebam mais de um benefício previdenciário gerido pela IPREV.

**CAPÍTULO III
DA COMPROVAÇÃO ANUAL DE VIDA POR PROCURADOR, REPRESENTANTE, TUTOR CURADOR OU GUARDIÃO**

Art. 6º A comprovação anual de vida deverá ser realizada pessoalmente, salvo nas hipóteses de doença grave, impossibilidade de locomoção ou por ser declarado incapaz em processo judicial ou residência no exterior, conforme anexo I.

Art. 7º Caberá ao procurador ou curador, tutor ou guardião, na condição de representante legal, realizar, junto ao IPREV, a comprovação anual de vida de seu representado, apresentando, na oportunidade, os seguintes documentos:

I – Para o procurador do aposentado ou pensionista: Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) do aposentado ou pensionista; CPF do aposentado ou pensionista;
 II – Para o curador do aposentado ou pensionista:
 a) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) do curador;
 b) CPF do curador;
 c) Certidão ou Termo de curatela.
 III – Para o tutor ou guardião do pensionista:
 a) Original de documento de RG do pensionista;
 b) CPF do pensionista;
 c) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) do tutor ou guardião;
 d) CPF do tutor ou guardião;
 e) Certidão ou termo de compromisso do tutor ou guardião;
 IV – Para o genitor do pensionista:
 a) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) do genitor;
 b) CPF do genitor.

ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) do procurador; CPF do procurador; Procuração pública emitida por cartório ou repartição consular, com data de emissão até 01 (um) ano, com poderes para representar o aposentado ou pensionista.

II – Para o curador do aposentado ou pensionista:

a) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) do aposentado ou pensionista;

b) CPF do aposentado ou pensionista;

c) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) do curador;

d) CPF do curador;

e) Certidão ou Termo de curatela.

III – Para o tutor ou guardião do pensionista:

a) Original de documento de RG do pensionista;

b) CPF do pensionista;

c) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) do tutor ou guardião;

d) CPF do tutor ou guardião;

e) Certidão ou termo de compromisso do tutor ou guardião;

IV – Para o genitor do pensionista:

a) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) do pensionista;

b) CPF do pensionista;

c) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) do genitor;

d) CPF do genitor.

§ 1º Os documentos arrolados no art. 7º poderão ser apresentados em forma de cópia, desde que esta não apresente rasuras e esteja legível.

Art. 8º Os beneficiários que residirem no exterior, deverão proceder à comprovação anual de vida mediante a apresentação de original de atestado de vida, realizado perante representação diplomática brasileira, com data de emissão até 01(um)ano.

§ 1º No caso descrito no caput, o representante terá que apresentar original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) e CPF.

§ 2º A comprovação anual de vida, neste caso, também poderá ser feita através de procurador, que deverá apresentar os documentos constantes no art. 7º, I, deste Decreto.

**CAPÍTULO IV
DO BLOQUEIO DOS BENEFÍCIOS**

Art. 9º A não realização da comprovação anual de vida, após o prazo disposto no art. 3º deste Decreto, ensejará a suspensão do pagamento do benefício no prazo máximo de (60) sessenta dias, a contar do mês em que o aposentado ou pensionista, deveria apresentar-se, estendendo-se até que a situação se regularize.

§ 1º O pagamento dos benefícios suspensos deve ser restabelecido quando da regularização da comprovação anual de vida de que trata este Decreto, obedecendo ao cronograma da folha de pagamento.

§ 2º Caso exista mais de uma competência suspensa, a regularização do pagamento dar-se-á de acordo com os procedimentos internos da IPREV, obedecendo ao cronograma da folha de pagamento dos benefícios previdenciários.

§ 3º A manutenção da suspensão do benefício por três (03) meses consecutivos, ensejará o cancelamento do benefício previdenciário, que só será reativado mediante comprovação anual de vida feita diretamente no IPREV.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 10. O Instituto fornecerá ao aposentado ou pensionista, ou ao seu representante legal, comprovante específico da comprovação anual de vida, conforme anexo II.

Art. 11. Em caso de comprovação de óbito em data anterior à da apresentação de declaração de vida inverídica, ou se comprovadamente falsa ou incorreta a declaração, a qualquer tempo, responderá o responsável pela declaração, sujeitando-se

as sanções civis, administrativas e penais cabíveis, bem como o ressarcimento ao regime de previdência dos benefícios pagos indevidamente.

Art. 12. O IPREV poderá adotar procedimentos adicionais para os aposentados e pensionistas, a fim de complementar a comprovação anual de vida, inclusive, quando realizados mediante representante legal.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo IPREV.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 22 de abril de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
Presidente do IPREV

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA

Declaro que tenho conhecimento da obrigatoriedade de fazer PROVA DE VIDA anual junto ao IPREV- SGA como requisito para a continuidade de recebimento do benefício de aposentadoria/pensão pago pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. Não tenho condições de comparecer pessoalmente no IPREV- SGA no período estabelecido, apresento PROVA DE VIDA conforme informações abaixo:

Nome completo: _____
 Data de nascimento: ____/____/____ Local de nascimento _____
 RG: _____ CPF: _____
 Nome da mãe: _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____
 Cidade: _____ CEP: _____
 Telefone fixo () _____ Celular: () _____
 Email: _____

 Local, data

 Assinatura

PARA CARTÓRIO: Reconhecimento de firma somente POR AUTENTICIDADE

ANEXO II

ATESTADO DE VIDA PARA COMPROVAÇÃO PERANTE O IPREV

DADOS DO (A) DECLARANTE
 (Em caso de preenchimento manual, usar letra de forma)

Nome Completo		CPF	
Data de Nascimento	Local de Nascimento	Profissão	
Nº do Documento de Identidade	Data de Expedição	Órgão Expedidor	Estado
Nome da Mãe		Número da Matrícula	

ENDEREÇO RESIDENCIAL

Endereço Completo – rua, cidade, estado		Pais
Código Postal	Telefone – código de área + telefone	E-mail

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que são verdadeiras e completas as informações prestadas neste documento.

São Gonçalo do Amarante, dia/mês/ano.

 Assinatura do Requerente

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço a autenticidade da assinatura do declarante, cuja identidade foi comprovada pelo documento mencionado, confirmando que foi aposta na minha presença.

 Assinatura e Matrícula do Servidor

PORTARIA N° 587/2019, de 23 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal n.º 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LEOMIL DE ANDRADE RODRIGUES para exercer o cargo de Coordenadoria de Controle Orçamentário da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL n.º 045/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN instituída pela Portaria n.º 095, de 04 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia 09 de maio de 2019, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa com competência operacional para a prestação de serviços de organização de competições esportivas de conformidade com as especificações expressas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação, com a finalidade de exortar as atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer em São Gonçalo do Amarante/RN. Os interessados em adquirir a cópia integral do respectivo Edital com seus anexos, deverão acessar o site: www.saogoncalo.rn.gov.br ou comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de abril de 2019.
 RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
 Pregoeiro Oficial da PMSGAR/RN

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, torna público, que no dia 10 de MAIO de 2019, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "menor preço", visando a contratação de pessoa física ou jurídica com competência operacional para prestar serviços de locação de tratores (até oito) com potência mínima de 95 hp, grade aradora de, no mínimo, vinte e oito discos, tração 4x4 e com horímetro e GPS em perfeitas condições de funcionamento instalado, para executar até 1.800 (hum mil e oitocentas) horas de serviços de aração de terra, a fim de atender as demandas dos pequenos produtores rurais situados no município de São Gonçalo do Amarante. O edital e seus anexos encontram-se no site: www.saogoncalo.rn.gov.br, na aba de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de abril de 2019.
 Raimundo Nonato Dantas De Medeiros
 Presidente da CPL/PMSGAR/RN

PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2019. COMUNICADO AOS LICITANTES

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, comunica aos licitantes interessados em participar do presente certame que em conformidade com o item 2.2 do edital, a sessão marcada para o dia 30/04/2019 às 09hs a mesma fica remarçada para o mesmo dia às 14hs no mesmo local anteriormente marcado. Ficam mantidas as mesmas condições estabelecidas no edital em referência.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de abril de 2019.
 Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
 Pregoeiro

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 270/2018

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINANC. MERCADOLÓGICA LTDA, CNPJ n.º 07.374.237/0001-81.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência prevista na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo n.º 270/2018, por mais noventa dias, a contar de 29 de maio do corrente exercício financeiro, cujo objeto é a prestação de serviços de natureza atuarial, observando, no que couber, a Lei Federal n.º 9.717/98 e a Portaria n.º 403/2008, junto ao IPREV de São Gonçalo do Amarante/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2019.

SIGNATÁRIOS: Elaine Cristina Souza de Araújo – pela Contratante, e Amarildo Rodrigues Farias – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de abril de 2019.

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
 Presidente do IPREV

IPREV

PORTARIA N° 021/2019-IPREV

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso XXVIII, da Lei Municipal n.º 1.381 de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei Complementar Municipal n.º 053, de 28 de outubro de 2009 e artigo 55 da Lei Complementar Municipal n.º 72, de 28 de junho de 1999, e ainda de acordo com a deliberação do Conselho Fiscal e de Administração – CFA do IPREV,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar no exercício de 2019, o pagamento do abono anual de que trata o artigo 59, da Lei Complementar Municipal n.º 53, de 28 de outubro de 2009, a ser efetuado em 02 (duas) parcelas e da seguinte forma:

I – 40% (quarenta por cento) do valor do benefício, até o dia 30 de junho de 2019;

II – 60% (sessenta por cento), correspondente à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada, quando incidirão os descontos legais, até o dia 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. O pagamento do abono anual para o segurado beneficiado por auxílio-doença será efetuado em dezembro de 2019.

Art. 2º. Aplica-se aos servidores do IPREV, para fins de pagamento da Gratificação Natalina do qual trata o Artigo 55 da Lei Complementar Municipal n.º 72, de 28 de julho de 1999, o disposto no Artigo 1º, incisos I e II e parágrafo único, desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Gonçalo do Amarante-RN, 24 de abril de 2019.

Elaine Cristina Souza de Araújo
 Presidente do IPREV



Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br